



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.967/11

RELATÓRIO

Cuida o presente processo de denúncia formulada pelo Sr. Cláudio Chaves Costa, noticiando possíveis irregularidades no tocante a prática de nepotismo pelo Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo (Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, período de 01.01.09 a 31.12.2012).

De acordo com o denunciante, constituem em nepotismo as seguintes situações existentes na Prefeitura e no Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos:

Servidor	Cargo/Função	Grau de Parentesco
<i>Eliane Moura Santos Galdino</i>	<i>Secretário de Educação</i>	<i>Esposa do Prefeito</i>
<i>Eudo</i>	<i>Assessor Jurídico</i>	<i>Cunhado do Prefeito</i>
<i>Geraldo dos Santos Filho</i>	<i>Tesoureiro</i>	<i>Cunhado do Prefeito</i>
<i>Neusa Moura dos Santos</i>	<i>Secretária de Ação Social</i>	<i>Sogra do Prefeito</i>
<i>Patrícia Galdino de A Brasileiro</i>	<i>Chefe do Hospital</i>	<i>Irmã do Prefeito</i>
<i>Soraya Galdino de Araújo Lucena</i>	<i>Secretária de Saúde</i>	<i>Irmã do Prefeito</i>

Inicialmente, a Unidade Técnica constatou que as denúncias relacionadas aos servidores *Eudo* e *Geraldo dos Santos Filho* são improcedentes, na medida em que eles não integraram as folhas de pagamentos dos exercícios de 2009 a 2012, considerados os dados constantes no SAGRES;

Devidamente notificado, inclusive, por meio da Resolução RC1 TC nº 157/2015, o Ex-Prefeito do município, Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo, apresentou defesas nesta Corte, tendo a Auditoria, após analisá-las, emitido relatório com as seguintes considerações:

No que diz respeito à Senhora *Eliane Moura dos Santos Galdino* esclarece-se que, de acordo com as certidões de casamento encaminhadas (pág. 8, 29 e 30) do documento TC 12.085/16 trata-se, na verdade de cônjuge de seu tio, Senhor Adriano Cezar Galdino de Araújo. Isso posto, mesmo não se tratando da situação apontada pelo denunciante, visto que não se trata de sua esposa e sim de esposa de seu tio, entende-se tratar de caso de nepotismo, uma vez que consiste em situação alcançada pela súmula vinculante nº 13, ou seja, cônjuge de parente de 3º grau.

Quanto à Senhora *Neusa Moura dos Santos* entendeu pela improcedência da denúncia, uma vez que é sogra do tio do denunciado, não estando, portanto, dentro do rol elencado na súmula vinculante nº 13.

Já quanto as Sras. *Patrícia Galdino de Araújo* e *Soraya Galdino de Araújo*, conforme se verifica a partir da documentação encartada (Doc. 04), são tias do denunciado. Todavia, ocuparam cargo de Secretárias Municipais, portanto, cargo político, o que não estaria no alcance da referida súmula, conforme entendimento do STF.

Assim, a Auditoria entendeu configurado o nepotismo em relação a Sra. *Eliane Moura dos Santos Galdino*, portanto, procedente a denúncia, e pela improcedência da denúncia quanto às servidoras *Neusa Moura dos Santos*, *Patrícia Galdino de Araújo* e *Soraya Galdino de Araújo*

Ao se manifestar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do D. Procurador Bradson Tibério L. Camelo, emitiu o Parecer nº 1470/16 alinhando-se ao posicionamento da Auditoria, e opinando pela:

1. PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA somente relativa a Sra. Eliane Moura dos Santos Galdino, cônjuge do tio do denunciado, ou seja, parente de 3º grau por afinidade, situação alcançada pela Súmula Vinculante nº 13; as demais situações apontadas, em razão da inaplicabilidade da Súmula Vinculante nº 13, pugna pela improcedência da denúncia;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.967/11

2. COMINAÇÃO DE MULTA ao Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, considerando a constatação de prática de nepotismo, no exercício financeiro de 2011, nos termos da Súmula Vinculante nº 13;

3. RECOMENDAÇÃO a atual Administração Municipal de Pocinhos no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e demais legislações cabíveis à espécie, bem como ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, sem olvidar dos entendimentos jurisprudenciais de aplicação obrigatória “erga omnes” e vinculante, evitando a repetição da grave irregularidade ora apreciada.

Não obstante os posicionamentos do corpo técnico e do MPJTCE, este Relator entende também como improcedente a denúncia de nepotismo em relação a Sra. Eliane Moura dos Santos Galdino, uma que, independente do grau de parentesco, a mesma ocupou o cargo de Secretário de Educação do município, cargo considerado político.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou o órgão de instrução, bem como o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA julguem improcedente a presente denúncia e determinem o arquivamento dos autos.**

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.967/11

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Denúncia contra o Ex-Prefeito do Município de Pocinhos, Sr. **Arthur Bonfim Galdino de Araújo**, acerca de possíveis práticas de nepotismo. Pelo recebimento e improcedência.

ACÓRDÃO APL - TC – 3.907/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 03.967/11**, que trata de denúncia encaminhada pelo Sr. Cláudio Chaves da Costa, noticiando possíveis práticas de nepotismo pelo Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo, Prefeito Municipal de Pocinhos (período de 01.01.2009 a 31.12.2012, **ACORDAM** os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I. Receber a presente denúncia;
- II. Julgá-la improcedente.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Assinado 6 de Dezembro de 2016 às 12:19



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 5 de Dezembro de 2016 às 11:50



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 5 de Dezembro de 2016 às 12:25



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO